



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

**1 - PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Item**, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, na forma do disposto no processo administrativo nº 13734/2021, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2859 de 20 de maio de 2020 e, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**Data da sessão: 21/06/2022.**

**Horário: 09:00 horas.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**1.1 - ANEXOS DO EDITAL**

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO I/II** – Descrição da compra;
- ANEXO I/III** – Decreto de Padronização
- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Modelo de Minuta de Contrato;

**2 - DO OBJETO**

**2.1** – O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos 0 Km de passeio para transporte de equipes (05 pessoas), destinado a Vigilância em Saúde, obedecendo as diretrizes da Resolução SES nº 2194 de 08 de dezembro de 2020, que aprova recursos financeiros para Vigilância em



Saúde, conforme especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**2.2 – No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.**

### **3. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**3.1 –** O prazo de fornecimento dos veículos será de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da autorização de início de fornecimento, no local determinante pelo órgão comprador.

**3.2 –** Os materiais/equipamentos, objeto deste termo, serão entregues das 08 às 11h30min e das 13h30min às 16hs, de segunda a sexta feira (em dias úteis), no endereço abaixo:

**3.2.1 –** Endereço físico: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Barão de Monte Cedro, s/nº – Centro- Quissamã – RJ. Fone (22) 2768-9300 – ramal: 9440

### **4. PREÇO ESTIMADO**

**4.1 -** O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 136.015,98 (cento e trinta e seis mil, quinze reais e noventa e oito centavos), conforme Descrição da Compra – ANEXO I/I deste Edital.

**4.2 -** O valor máximo estimado dos equipamentos, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com pesquisa de na Tabela FIPE realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com preço base referido ao mês de março de 2022 e pesquisa no Banco de Preços e mercado referente ao mês de março de 2022.

### **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1 -** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTES</b>	<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>
10.305.0057.1054	4.4.90.52.00.00	162108	2080	RES. SES 2194/2020

### **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**



**6.1** - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

**6.2** - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.3** – Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

**6.4** - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

## **7 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME::**

**7.1** – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

b) Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

d) Em consórcio ou grupo de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



## 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**8.1** – Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses artigo 65 “d”, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

## 9 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto, marca e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.3** - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4** – Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de fornecimento do objeto, contado do recebimento da solicitação da Prefeitura de Quissamã; o prazo de validade da proposta comercial.

**9.5** - No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

**9.5.1.** – declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**9.5.2** - manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



**9.5.3** - declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

**9.5.4** - declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**9.5.5** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**9.6** – O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no **Anexo II** do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas a readequação de sua proposta final.

**9.7** - O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

**9.8** - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse do Município de Quissamã este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9.9** – A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

**9.10** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

**9.11** – Até a data e horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**10.1** - A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.2** - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

**10.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital.

**11.2** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**11.3** - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

**11.4** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**11.5** - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO POR ITEM**.

**11.6** - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) **na Descrição da compra – ANEXO I/II deste edital**.

## **12. MODO E DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



**12.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**12.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**12.4** - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**12.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**12.7** - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.8** - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**12.9** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no I art. 30 e no artigo 31 do Decreto Municipal n.º 2859/2020.

**12.9.1**- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.9.2** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (Cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**12.10** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa



ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.11** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

**12.12** - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.13** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**12.14** - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **13. NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**

**13.1** - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**13.2** - A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**13.3** - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.



**13.4** - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial conforme **ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ANEXO I/I** deste edital, no prazo de 1 (uma) hora, contados do encerramento da solicitação do pregoeiro, que deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conter marcas dos produtos ofertados, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante e seu representante legal.

**13.5** – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

**13.6** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.7** - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.8** - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Quissamã para orientar sua decisão.

**13.9** - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.10** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

#### **14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1** - A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF**, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

**14.2** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no item 9 deste edital.



**14.3** – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

**14.4** - Somente os documentos e anexos exigidos, mediante juízo e solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**14.5** - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**14.6** - Serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta, sem prejuízo de outras fontes, aos seguintes cadastros:

**14.6.1** - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**14.6.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**14.6.3** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**14.6.4** – Cadastro de empresas penalizadas pela Prefeitura Municipal de Quissamã.

**14.6.5** - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



**15.1** - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**15.2** - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**15.3** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente;

**15.4** - cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

**15.5** - documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

**15.6** - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

## **16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**16.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**16.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**16.3** - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;



**16.4** - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**16.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**16.6** - Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

**16.7** - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

#### **16.8 – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS**

**16.8.1** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**16.8.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da PMQ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**16.8.3** - a falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

#### **17 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**17.1** - Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos



distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.

**17.2** - Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

## **18- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** - Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, atestado(s) ou declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

## **19 - RECURSOS**

**19.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro no Sistema Comprasnet SIASG, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

**19.2** - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) úteis dias para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**19.3** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**19.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**19.5** - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

**19.6** - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Quissamã, que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

**19.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

## **20. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

**20.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.3** - As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas na Minuta do Contrato, conforme **Anexo III**.



**20.4** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **21 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**21.1** - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

**21.2** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

**21.3** - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (**Anexo III**).

**21.4** - O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, contados da assinatura da autorização de início de fornecimento.

**21.5** - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**21.6** - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**21.7** - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**21.8** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.



## 22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**22.1** - Observado o prazo de entrega, horários e local, os materiais/equipamentos serão recebidos definitivamente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** imediatamente após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital;

**22.2** - O aceite/aprovação dos materiais/equipamentos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

**22.3** - Não serão aceitos materiais/equipamentos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

**22.4** – A garantia do(s) produto(s) deverá(ão) ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega do(s) objeto(s).

## 23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**23.1** - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**23.2** - O pagamento será realizado pela Prefeitura de Quissamã, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a entrega correta dos materiais/equipamentos e apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento de mercadorias.

**23.3** - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

**23.4** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



**23.5** - Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**23.6** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **24. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

**24.1** - Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

**24.1.1** - eletrônico, no endereço: [licitacaoquissama@gmail.com](mailto:licitacaoquissama@gmail.com), até às 17hs, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

**24.1.2** – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8hs às 11hs** e sexta-feira de **8hs às 12hs**, exceto feriados.

**24.2** – As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9383, com o Sr. Alexandre, e segunda à quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17hs, e sexta-feira de 8h30 às 12hs com o Departamento de Licitação, pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

**24.3** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta.

**24.4** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**24.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão.

**24.6** - Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

**24.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a administração.

**24.8** - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**24.9** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**24.10** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**24.11** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

**24.12** – Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**24.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**24.14** - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



**24.15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

**24.16** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**24.17**- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 02 de junho de 2022.

  
**Antonio Carlos do Espírito Santo**  
**Assistente Executivo**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO:**

Aquisição de Veículo 0 KM de passeio para transporte de equipes (05 pessoas), destinado a Vigilância em Saúde, obedecendo as diretrizes da Resolução SES nº 2194 de 08 Dezembro de 2020, que aprova recursos financeiros para Vigilância em Saúde, para fortalecimento das ações de Vigilância.

02 Veículos de passeio – transporte de equipe (5 pessoas, 0 KM)

**II – JUSTIFICATIVA:**

A aquisição dos veículos se faz necessária devido as constantes e inúmeras solicitações de transporte de equipes da vigilância em saúde, dentro e fora do município, considerando ainda a alta demanda nos atendimentos domiciliares e outros serviços que dependem de transporte motorizado para maior agilidade e melhor atendimento a população.

Informamos que a aquisição dos veículos está atendendo as Resoluções de N° 2194 de 08 de Dezembro de 2019.

**Informamos ainda, que a descrição do item segue decreto nº 2471/2018, que dispõe sobre a padronização de veículos da frota municipal, o veículo a ser adquirido deverá ser da linha Volkswagen, conforme Decreto.**

**III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Será(ão) vencedora(s) a(s) proposta(s) que:

- Apresentar(em) menor preço por item;
- Atender integralmente à descrição dos itens elencado na solicitação.

**IV – LOCAL DE ENTREGA:**

Almoxarifado SEMSA

Endereço: Rua Barão de Monte Cedro, s/nº

Bairro: Centro - Fone: (22) 2768-9300 – ramal: 9440



#### **V – PRAZO DE ENTREGA:**

A entrega dos veículos deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho ou autorização de fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

#### **VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado por empenho ordinário e realizado, sem juros e consectários em até 30 dias após a entrega dos veículos e apresentação de documento fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão contratante.

#### **VII – CUSTOS DOS VEÍCULOS:**

O valor estimado para a aquisição dos veículos é de R\$ 136.015,98 (Cento e Trinta e Seis Mil Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos). Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a inclusão de frete ou quaisquer ônus adicionais ao preço apresentado.

#### **VIII – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO:**

Ressaltamos que encontramos fonte de consulta na Tabela Banco de Preços e Tabela FIPE, para os itens, objeto do presente processo, mês de referência Banco de Preços 03/2022.

#### **IX – MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:**

Pregão Eletrônico.

#### **X – GARANTIA DOS VEÍCULOS:**

A garantia do(s) produto(s) deverá(ão) ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega do(s) objeto(s).

#### **XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 13734/20  
Rubrica 8 Fls. 147

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO
10.304.0117.1051	4.4.90.52.00.00	162108	2080	RES. SES 2194/2020

Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa não advém de transferência voluntária da União.

Informa, ainda, que da dotação orçamentária constante dos autos, este órgão pretende utilizar recurso Royalties, sendo certo que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica 88 Fls. 148

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**  
**ANEXO I/I**  
**(Descrição de compra)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Controle de Compras  
Emissão de Solicitações

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica 8 Fls 149

Página: 0001

Solicitação: 001587/2022

Data Cadastro : 05/04/2022 Solicitação Grupo : Comprador : 1463 - CARLOSJOSE.PINTO  
Centro de Custo: FMS - 15.01.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Fonte : RES. SES 2194/2020 - COFI VS  
Prioridade : - NORMAL Nº Processo: Preço Estimado(R\$) : 136.015,98  
Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Licitação  
Ficha Número : 2080  
Finalidade :1051 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e Material Permanente  
Sub Elemento de Despesa: 4490523000 - Veículos de Tração Mecânica

Item	Produto	U.M.	ComprasNet	Descrição	Qtde.	Sol.	Pr. Estimado	Valor Total
0001	049-30-0059-0	UNIDADE	000000	VEICULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE ( PESSOAS, O KM ) CARACTERISTICA FISICA ESPECIFICACAO: MOTORIZACAO 1.0, TIPO DE COMBUSTIVEL: BICOMBUSTIVEL, PORTA: 04 PORTAS, CAPACIDADE: 05 LUGARES, FREIOS> ABS E AIRBAG DUP, POSSUI CAMBIO MANUAL, TIPO DE DIRECAO : HIDRAULICA/ELETRICA, DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMA DE 2.370 MM, AR CONDICIONADO, POSSUIR TRIO ELETRICO ( TRAVA, VIDRO, ALARME ) , NA COR BRANCA, ANO 2021/2022.	2,00		68.007,99	136.015,9800

Anexo:

Elaborado por:

Solicitante

Controle Gerencial - Suprimentos

Secretário

4 - Gabinete Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica B Fls. 150

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**  
**ANEXO I/II**

**DECRETO DE PADRONIZAÇÃO**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

P.M.Q.

Processo nº 13734/21

Rubrica § Fls 151

**DECRETO Nº 2471/2018**

**EM 24 DE MAIO DE 2018**

**Dispõe sobre a Padronização de Veículos da Frota Municipal e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais:**

Considerando a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Quissamã;

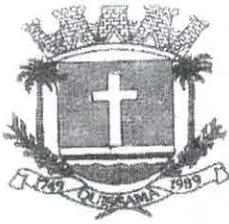
**Considerando** que a padronização dos bens de uso comum visa atender às prescrições de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas, aliados aos requisitos impositivos da economicidade, facilidade de operação e manutenção;

**Considerando** que o princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o inciso I, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas;

**Considerando** o levantamento feito pela Coordenadoria Especial de Transporte, memorando nº 361/2018 que, após análise da frota de veículos que atualmente serve ao município, verificou que a mesma é composta de veículos cujas categorias já apresentam a predominância de determinadas marcas e que a padronização representa maior produtividade e economicidade,

**DECRETA:**

Art. 1º – As futuras aquisições de veículos voltados aos serviços necessários ao desenvolvimento das ações governamentais, nas várias áreas de atuação do Município de Quissamã, ficam padronizados em suas características e marcas, na forma do Anexo I, que integra e se incorpora este Decreto.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

P.M.Q.

Processo nº 13734/21

Rubrica  Fls 152

## PADRONIZAÇÃO DA FROTA

### ANEXO I

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICA	MARCA/MODELO
1	Motocicleta	Veículo de duas rodas, utilizadas na operação e fiscalização de transporte, para entrega de intimações e documentos dentre outras atividades.	Linha Honda
2	Automóvel	Veículo com capacidade para até 5 passageiros, utilizados para transporte de servidores ou autoridades municipais, no desempenho de suas atividades profissionais e para transporte de munícipes para tratamento de saúde fora do domicílio.	Linha Volkswagen
3	Pick ups (caminhonete)	Veículo destinado ao transporte de material e cargas em geral, capacidade mínima da caçamba de 734 litros e capacidade mínima de carga de 660 litros.	Linha Volkswagen



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 - Quissamã

P.M.Q.

Processo nº 13734/20

Rubrica [assinatura] Fls 153

Art. 2º – A padronização de que trata o artigo 1º tem sua fundamentação legal na norma do inciso I, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e não justifica contratações ou aquisições sem licitação, uma vez que diversos são os fornecedores de veículos com a marca definida como o padrão.

Art. 3º – A padronização prevista neste Decreto não prejudicará o recebimento e a utilização, pelo Município, de veículos não padronizados que vierem a ser doados por terceiros, inclusive por entes dos Governos Federal ou Estadual, mesmo ocorrendo exigência de contrapartida.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura M. de Quissamã, 24 de maio de 2018.**

  
**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

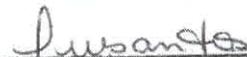
**Prefeita**

Publicado no Jornal

D. O. Do M. Quissamã

Em 22 / 06 / 2018

Edição 451

  
ass

**Luciana Silva dos Santos**  
Coordenador de Apoio  
de Atos Oficiais  
Matrícula: 6650 - SEGOV



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica R Fls. 154

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

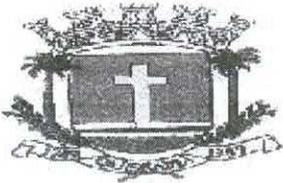




República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica 8 Fls. 196

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica RS Fls 057

### MINUTA

### CONTRATO Nº /2022

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Eletrônico nº 014/2022 instaurado face a Solicitação nº 1587/2022, Processo n.º 13734/2021, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2022, Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, Tipo de Empenho: Ordinário e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 2859, de 20 de maio de 2020 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

### **CLÁUSULA I - PARTES**

**1.1 - Município de Quissamã – Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, nesta cidade, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Nilton Pinto e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2 - \_\_\_\_\_**, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do objeto do procedimento de Pregão Eletrônico nº 014/2022, como **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA II – OBJETO**

**2.1.** Aquisição de Veículo 0 KM de passeio para transporte de equipes (05 pessoas), destinado a Vigilância em Saúde, obedecendo as diretrizes da Resolução SES nº 2194 de 08 Dezembro de 2020, que aprova recursos financeiros para Vigilância em Saúde, para fortalecimento das ações de Vigilância. 2 Veículos de passeio – transporte de equipe (5 pessoas, 0 KM ), conforme termo de referência que integra este contrato.

### CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

P.M.Q.  
Processo nº 13734/21  
Rubrica 8 Fls 158

3.1. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo e emissão da nota fiscal, conforme termo de referência.

3.2. As notas fiscais de fornecimento emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do **FMS** no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

### CLÁUSULA IV – PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, após a assinatura da ordem de fornecimento.

4.2. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da SEMSA localizado na Rua Barão de Monte Cedro, s/nº, Centro – Quissamã, Fone (22) 2768-9300 – ramal 9440.

### CLÁUSULA V – GARANTIA DO VEÍCULO

5.1. A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de sua entrega, conforme termo de referência.

### CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da presente aquisição, objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO
10.304.0117.1051	4490.52	162108	2080	RES. SES 2194/2020

## CLÁUSULA VII - RESCISÃO

P.M.Q.  
Processo nº 13234/21  
Rubrica 8 Fls. 199

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 13734/2021, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, e como Fiscais os (a) Srs.(a) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo

fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA XI - FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Nilton Pinto**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

#### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### CIENTES:

FISCAL 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FISCAL 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GESTOR: \_\_\_\_\_

**Minuta de Contrato nº \_\_\_\_\_/2022.**